

CICLO

CARNAVALESCO

2018 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DA EMPETUR

CONTRATO Nº **XXX/2018**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, FAZEM A EMPRESA DE TURISMO DE
PERNAMBUCO - EMPETUR E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1- **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001- 40, representada neste ato pelo Vice Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pelo Superintendente da Política de Fomento, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e

2- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu(s) sócio(s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no RG nº **XXXXXXXXXX**, com CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, Lei Estadual nº 14.104 de Pernambuco e a Resolução EMPETUR nº 04, atualizada, disponível no site: <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/politica-de-fomento>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a realização de 01 (uma) apresentação artística de "**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**", no dia **XX** de **XXXXXX** de **2018**, no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em atendimento a solicitação contida na C.I nº **XXX/2018**, expedida pela Superintendência da Política de Fomento da EMPETUR, devidamente autorizada pelo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco **XXXXXXXXXX**, Agência nº **XXXXXX**, Conta Corrente nº **XXXXXXXXXX**, mediante a entrega da Prestação de Contas pela CONTRATADA e sua aprovação.

CLÁUSULA

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

1 - CONTRATANTE

- 1.1 – Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- 1.2 – Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda.

2 - CONTRATADA

- 2.1 – Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- 2.2 – Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- 2.3 **Na execução do objeto, deverá à CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; E Ordem dos Músicos);**
- 2.4 Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do(s) evento(s);
- 2.5 - Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme o Capítulo XIII da Seção II da Resolução nº 04/2015 EMPETUR, sendo:
 - I) As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
 - II) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
- 2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

São responsáveis pela execução deste contrato, observadas as disposições do art. 67 e §§ da Lei nº 8.666/93, atualizada,

- a) pela **CONTRATANTE** – XXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) pela **CONTRATADA** - XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2018, conforme classificação a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL processo licitatório, conforme as disposições do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e Processo

XXXXXXXXXX – Inexigibilidade nº XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada a prestação de contas da apresentação, bem como exibir as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro de até 30 (trinta) dias da data da apresentação, previsto no art. 84 da Resolução 04, atualizada;
- b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 30 (trinta) minutos, duração necessária e suficiente a fim de comprovar a realização da atração artística, o local e a data da realização do evento, conforme proposta;
- c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d) Notas Fiscais;
- e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos, quando couber;
- g) Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efetivação da Prestação de Contas a contratada deverá apresentar a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo à rescisão contratual, conforme o § 3º do art. 84 da Resolução 04, atualizada.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Multa de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima que será encaminhada a autoridade competente a quem caberá a decisão de emanar ou não a penalidade imposta.

10.3 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nos anexos IV e V da Resolução 04, disponível no site: <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/politica-de-fomento>.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Caso o(s) show(s) deixe(m) de ser realizado(s) por questões de caso fortuito e/ou de força maior, inerente ao local de sua realização, a **CONTRATANTE** responderá pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cachê correspondente à apresentação, após a devida comprovação;

11.2 É terminantemente proibida à veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista neste objeto.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, as partes elegem o foro da **Comarca de Olinda**, Pernambuco, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Olinda, XX de XXXXXX de 2018.

Para CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vice Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente da Política de Fomento

XXXXXXXXXX
Gestor

Para CONTRATADA:



SECRETARIA DE
TURISMO, ESPORTES
E LAZER



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

Assinatura:

CPF:

2 - Nome:

Assinatura:

CPF: